

**11 DE AGOSTO**

**DOU**



**ABRAPCH**  
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Mylee Theyna-Lyncee Ceridor, incluído na Portaria nº 3.736, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, é LOURDE-MILLARD CERIDOR GUERRIER, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.063346/2025-06

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Chidozie Otokoro Ohaeri, incluído na Portaria nº 4.890, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2025, é CONFORT OHAERI, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.063600/2025-68

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Tina Felicitas Schwarz, incluído na Portaria nº 5.192, de 02 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2025, é GABRIELE MARLIES VIERUSS, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.063582/2025-14

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Leen Mohammed Hamed Mahmoud Hamada, incluído na Portaria nº 5.194, de 02 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2025, é natural do EMIRADOS ÁRABES UNIDOS, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.056397/2025-73

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Erica Taylor Criss, incluído na Portaria nº 5.005, de 20 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, é HOLLIE FOSTER CRISS, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.063651/2025-90

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Rafat Msalat, incluído na Portaria nº 5.159, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, é GEORGES MSALAT e SALWA KARKONI, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.063810/2025-56

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

COORDENAÇÃO DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve: Nº 1872 - Notificar a entidade social Internacional Youth Fellowship Brasil, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.413.708/0001-13, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme artigo 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000646/2025-21.

ANDRE PEREIRA CRESPO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA SNPGB/MME Nº 187, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 681, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, no art. 5º da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.006521/2024-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, como Prioritário, o Projeto de Investimento de Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte 2025, de titularidade da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, conforme descrito no Anexo desta Portaria, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Comgás deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do Projeto, com as informações de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário; e

c) o número e a data de publicação desta Portaria de aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto Prioritário e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

Art. 3º Em conformidade com os compromissos assumidos pelo Poder Concedente Estadual, em observância ao disposto no art. 7º, inciso I, da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp deverá:

I - apresentar, sempre que solicitado, em até 20 (vinte) dias da solicitação, e anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, as informações sobre a implementação do Projeto, com exceção dos aspectos relativos à execução financeira, para fins do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

II - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto ou a sua implantação em desacordo com o disposto no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, ou na presente Portaria, assim que delas tomar conhecimento, para fins do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024; e

III - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia o encerramento do Projeto.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído até a data de encerramento prevista no Anexo desta Portaria, a Arsesp deverá informar a situação à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, devendo apresentar nova data estimada para encerramento, se aplicável.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implicará a aplicação do art. 10, parágrafo único, da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º A Comgás deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a comprovação do protocolo das informações junto a este Ministério de Minas e Energia, para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 5º O Projeto de que trata o art. 1º não será considerado implantado na hipótese de se verificar a ocorrência de extinção ou de revogação da concessão, autorização, permissão, ou arrendamento ou do ato administrativo equivalente emitido pelo Poder Concedente Estadual.

Art. 6º A Comgás deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

| Denominação do Projeto                                                                                            | Projeto de Expansão e Suporte 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titular do Projeto - CNPJ                                                                                         | Companhia de Gás de São Paulo - Comgás - 61.856.571/0001-17.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Setor Prioritário                                                                                                 | Gás Natural - art. 4º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Subsetor Prioritário                                                                                              | Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado - art. 5º da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Objeto do Projeto                                                                                                 | Ampliação das Redes de Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado e investimentos em tecnologias de informação e automação associadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Objetivo do Projeto                                                                                               | Expansão das Redes de Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado e modernização tecnológica operacional associada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto                                             | A implementação do Projeto, segundo a Comgás, "trará benefícios significativos tanto sociais quanto ambientais, decorrentes do uso do gás canalizado como fonte energética. Comparado a outros combustíveis fósseis, como carvão, petróleo e derivados (óleo diesel e GLP), o gás canalizado oferece ganhos expressivos em eficiência energética, segurança no fornecimento e redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE." |
| Descrição do Projeto                                                                                              | O Projeto está estruturado em duas frentes: "Expansão", que compreende a ampliação dos Serviços Locais de Gás Canalizado por meio da construção de novas redes; e "Suporte", voltada à renovação e modernização da infraestrutura existente, abrangendo redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços.                                                                                                           |
| Localização                                                                                                       | Municípios dentro da Região Metropolitana de São Paulo, Vale do Paraíba, Baixada Santista e interior de São Paulo, abrangendo parte da área de concessão da Comgás, no Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                         |
| Período de Execução                                                                                               | De 10 de dezembro de 2024 a 9 de dezembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto                          | R\$ 1.000.000.0000,00 (um bilhão de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respetivo | R\$ 1.000.000.0000,00 (um bilhão de reais), que representa até 100% (cem por cento) frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 2.985, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo n. 48340.001305/2025-71, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas - UVFs Boa Sorte 9 a 23 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE





| ANEXO                                                  |              |                                       |
|--------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------|
| Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) ANEEL | Usina        | Garantia Física de Energia (MW médio) |
| UFV.RS.MG.049194-2.01                                  | Boa Sorte 9  | 13,7                                  |
| UFV.RS.MG.049193-4.01                                  | Boa Sorte 10 | 13,7                                  |
| UFV.RS.MG.049195-0.01                                  | Boa Sorte 11 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049196-9.01                                  | Boa Sorte 12 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049197-7.01                                  | Boa Sorte 13 | 13,7                                  |
| UFV.RS.MG.049198-5.01                                  | Boa Sorte 14 | 13,7                                  |
| UFV.RS.MG.049199-3.01                                  | Boa Sorte 15 | 13,7                                  |
| UFV.RS.MG.049200-0.01                                  | Boa Sorte 16 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049201-9.01                                  | Boa Sorte 17 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049202-7.01                                  | Boa Sorte 18 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049192-6.01                                  | Boa Sorte 19 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049203-5.01                                  | Boa Sorte 20 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049204-3.01                                  | Boa Sorte 21 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049205-1.01                                  | Boa Sorte 22 | 13,8                                  |
| UFV.RS.MG.049206-0.01                                  | Boa Sorte 23 | 13,8                                  |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.348, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.903888/1995-21. Interessada: J&F Investimentos S.A. Objeto: Prorrogar até 14 de janeiro de 2063 a vigência da outorga de autorização da Central Geradora Termelétrica Cuiabá, cadastrada sob o CEG UTE.GN.MT.027003-2.01, mantidas inalteradas as demais condições estabelecidas na Resolução Autorizativa nº 009, de 13 de janeiro de 1998. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.349, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.022960/2025-82. Interessado: Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 15 (quinze) metros de largura, necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição 11,4 kV MRE3-012, circuito simples, 11,4 kV, com aproximadamente 4,53 km (quatro quilômetros e quinhentos e trinta metros) de extensão, que interligará a Subestação MRE3 ao transformador 04805110, localizada no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº Nº 16.350, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.023196/2025-62. Interessado: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 23 (vinte e três) metros de largura, necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição 138 kV Sete Lagoas 4 - Sete Lagoas 9, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 2,55 km (dois quilômetros e quinhentos e cinquenta metros) de extensão, que interligará a Torre 88 da Linha de Distribuição Sete Lagoas 2 - Sete Lagoas 3 à Subestação Sete Lagoas 9, localizada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.351, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.022412/2025-52. Interessados: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Alteração a pedido da Resolução Autorizativa nº 15.306, de 14 de maio de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Campos Gerais 2 - Três Pontas 1, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.325, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo de nº 48500.016899/2025-34, decide:

(i) aprovar a celebração de parceria entre a ANEEL e a Neoenergia Brasília; (ii) autorizar a nova afetação do espaço físico no Bloco J para a instalação do Museu, revogando-se a decisão de 12 de abril de 2021; (iii) encaminhar o processo para a Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações - SGA a fim de proceder à elaboração das minutas do Acordo de Cooperação e do Termo de Cessão de Uso Não Onerosa com Previsão de Contrapartida, com posterior encaminhamento para análise e aprovação da Procuradoria Federal junto à ANEEL, observados os apontamentos em seu Parecer; e (iv) por fim, disponibilizar os instrumentos para assinatura das partes, com posterior publicação e execução.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.341, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.900004/1994-86, decide:

conhecer e declarar a perda superveniente de objeto do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Rio Novo Energias Renováveis Ltda. CNPJ nº 37.470.533/0001-47, em face do Despacho nº 744, de 12 de março de 2024, que recomendou ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação do prazo da outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Mello, outorgada à Rio Novo Energias Renováveis Ltda., nos termos do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e deu outras providências.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.343, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.008730/2025-19, decide:

pela aplicação em desfavor da Brasil Biofuels Pará II S.A. (CNPJ 43.362.043/0001-20) e da Brasil Bio Fuels S.A. (CNPJ 09.478.309/0001-66) da penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitações para obter novas concessões, permissões ou autorizações, e de declaração do impedimento de contratar com a Administração e de receber novas autorizações para serviços e instalações de energia elétrica pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente Despacho.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.356, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.023472/2025-92, decide:

estabelecer que: (i) os agentes de geração hidrelétrica que tiverem suas outorgas estendidas por meio do mecanismo concorrencial a que se refere o art. 2º-E da Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015, cuja redação foi dada pela a Medida Provisória 1.300, de 21 de maio de 2025, e que façam jus a descontos tarifários vinculados à outorga, poderão manter referidos descontos durante o período de extensão; (ii) o limite de 7 (sete) anos previsto no art. 2º-E, §1º, inciso II, da Lei nº 13.203, de 2015, aplica-se exclusivamente à extensão do prazo de outorga concedida no âmbito do mecanismo concorrencial estabelecido pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025, não se deduzindo de eventuais extensões obtidas com fundamento em outras disposições legais ou regulamentares; e (iii) a possibilidade de livre disposição da energia gerada durante o período de extensão da outorga para as usinas cotistas não implica alteração do regime jurídico da outorga, devendo seguir o que dispõe o contrato de concessão, sendo que a parcela de garantia física e potência destinadas às distribuidoras no regime de cotas não pode ser disposta livremente no período de extensão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES

E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.082, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.908027/2022-50. Interessadas: Alg Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 13.915.720/0001-28, Cantu Holding de Participações Ltda. CNPJ nº 33.808.920/0001-90 e B&S Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 37.802.066/0001-05.. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caveiras, no trecho entre o canal de fuga da PCH João Borges e o remanso do reservatório da PCH Portão; e (ii) determinar que as Interessadas poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Travessão com 6.400 kW de potência instalada, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI-PCH e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 875/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.321, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.905718/2008-43. Interessado: RCM Recuperação e Comércio de Metais Ltda., CNPJ nº 10.893.612/0001-04. Decisão: Cancelar o Registro da CGH Dois Irmãos, CEG: CGH.PH.MG.033151-1.01. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.353, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.018574/2025-96. Interessado: Vento Pampeiro Empreendimentos de Energia Renovável S.A., inscrito no CNPJ nº 38.005.792/0001-67. Decisão: indeferir os pedidos de transferência de titularidade dos empreendimentos relacionados em anexo, por ausência de requisitos essenciais para adequada instrução processual. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.370, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Processos nº: 48500.903974/2024-16; 48500.904139/2024-01 e 48500.003727/2025-09. Interessados: ESB Engenharia Ltda. - CNPJ nº 26.932.738/0001-80, Getop Empreendimentos e Gestão Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.048.264/000158, e senhores Paulo Victor Azevedo Viana e Vilson Marcos Testa, CPF nº \*\*\*.628.346\*\* e \*\*\*.187.930-\*\* e Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE- G - CNPJ nº 39.881.421/0001-04. Decisão: Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste despacho, para que os interessados possam apresentar os estudos de projeto básico referentes ao projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Forquilha I - CEG PCH.PH.RS.000976-8.01, nos termos do art. 20 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.374, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.906216/2014-88. Interessado: Rio Sargento Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.303/0001-20; e Vprado Industria e Comércio de Vidros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.352.903/0001-85. Decisão: Transfere a autorização da PCH Âmbar conforme disposto no anexo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 2.262, DE 29 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO E A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 6.826 e nº 6.827, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Carta Tijoá 041.2025 (SEI nº 48500.022290/2025-02), na Nota Técnica nº 221/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0158172) e o constante do Processo nº 48500.903439/2024-65, decideM:

revogar o Despacho nº 1.960, de 26 de junho de 2025, que considerou atendida pela Tijoá Participações e Investimentos S.A., CNPJ nº 14.522.198/0001-88, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 228, de 29 de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 2.365, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 210/2025-SFF/ANEEL, de 5 de agosto de 2025, e no que consta do Processo nº 48500.021373/2025-76, decide:

anuir ao pedido da CESP - Companhia Energética de São Paulo, CNPJ nº 60.933.603/0001-78, para alteração de seus Atos Constitutivos para redução do seu Capital Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 2.397, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso dasatribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.017070/2025-59, considerando as tratativas no âmbito da Nota Técnica Nº 237/2025-SFF/ANEEL, DE 08 de agosto de 2025, decide:

I - fixar o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público de energia elétrica relacionadas no ANEXO, referente ao período de 2025 a junho de 2026, já deduzido da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; II - fixar os ajustes relativos à quota anual da RGR do exercício de 2024; III - fixar a quota anual de RGR, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com os ajustes de 2024; IV - fixar a quota mensal líquida a ser paga ou recebida por cada concessionária, em doze parcelas; V - estabelecer que a data de pagamento da primeira parcela é 15 de agosto de 2025 e a data de pagamento das demais parcelas é o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora dos recursos da RGR; VI - tratar dos recursos pendentes em face do Despacho nº 2.737/2023; VII - ficam as empresas científicas da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 dias; VIII - conhecer e, no mérito, dar provimento aos pedidos de reconsideração apresentados pelas empresas ALUPAR (SIC 48500.00629/23), TBE (SIC 48500.006210/2023), TAESA (SIC 48500.006212/2023), TRANSMORTE (48500.006211/2023), AFLUENTE GERAÇÃO (48500.06207/2023) e CEEE-G (48513.022849/2023), quanto à alteração do valor da projeção na quota da Reserva Global de Reversão recolhida no período de julho de 2023 a junho de 2024, objeto do Despacho nº 2.737/2023. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.386, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.024585/2025-13, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG5 de 6.000,00 kW cada, totalizando 30.000,00 kW de capacidade instalada da EOL Serra da Palmeira VII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PB.049824-6.01, localizada no município de Picuí no estado da Paraíba, de tularidade da Serra da Palmeira Energia 7 Ltda., para início da operação em teste a partir de 8 de agosto de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.395, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.900504/2015-18. Decisão: Homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados à distribuidora Enel Distribuição Ceará - ENEL CE pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da competência de junho de 2025, conforme Anexo I. Período: junho de 2025. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PEDRO MELLO LOMBARDI  
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANM Nº 213, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução ANM nº 208, de 12 de junho de 2025.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências outorgadas pelo art. 2º, incisos II, VIII, XI e XXIII, e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, bem como pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma da Resolução ANM nº 181, de 03 de outubro de 2024, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº 48068.000017/2022-22, resolve:

Art. 1º A Resolução ANM nº 208, de 12 de junho de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Na hipótese de uma pessoa física ou firma individual possuir requerimentos de permissão de lavra garimpeira pendentes de análise, cuja soma das áreas exceda o limite global de 50 (cinquenta) hectares, deverá ser apresentada opção pelo(s) requerimento(s) desejado(s), obedecendo o limite global estipulado, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da publicação desta Resolução, independentemente da formalização de exigência, sob pena de indeferimento."(NR)

"Art. 5º Na hipótese de cooperativa de garimpeiros possuir requerimento de permissão de lavra garimpeira pendente de análise, cuja área ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 44 da Consolidação Normativa, na redação dada pelo art. 1º, deverá ser apresentada redução de área para adequação ao referido limite, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da publicação desta Resolução, independentemente da formalização de exigência, sob pena de indeferimento."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 98/2025

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
871.143/2016-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.- AI Nº2510/2023 DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970941/2023-17  
872.241/2015-LM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI- AI Nº5609/2021  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
872.241/2015-LM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI- AI Nº5609/2021

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS  
Gerente

DESPACHO

Relação nº 123/2025

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.595/2002-ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA ELEUTERIO  
872.290/2016-JKM GRANITOS LTDA ME  
870.281/2023-BREX MINING LTDA  
870.998/2023-SANTA HELOISA EMPREENDIMENTOS LTDA  
871.434/2022-MINERACAO CARAIBA S/A  
871.433/2022-MINERACAO CARAIBA S/A  
871.427/2022-MINERACAO CARAIBA S/A  
870.761/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF  
870.766/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF  
870.639/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF  
870.640/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF  
870.764/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF  
870.767/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF  
870.769/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF  
870.996/2023-ARMAZEM DAS PEDRAS EIRELI  
870.819/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.818/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.817/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.816/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.815/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.810/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.809/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.808/2023-2MGR REVESTIMENTOS LTDA  
870.729/2023-BLUE SKY MINERACAO LTDA  
870.728/2023-BLUE SKY MINERACAO LTDA  
870.726/2023-BLUE SKY MINERACAO LTDA  
870.645/2023-BLUE SKY MINERACAO LTDA  
870.582/2023-JORGE LUIS NUNES  
870.993/2022-VIA STONE MINERACAO LTDA  
870.662/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM  
870.655/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM  
870.654/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM  
870.653/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM  
870.652/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM  
870.651/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM  
870.581/2022-JOSÉ CELITO BOTELHO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
871.577/2018-SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA-OF.  
Nº26035/2025/DIFIS-BA/ANM  
870.461/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF.  
Nº29975/2025/DIFIS-BA/ANM  
870.585/2013-BRITADOR MACAUBENSE LTDA-OF. NºOfício nº 29950/2025/DIFIS-BA/ANM  
870.462/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF.  
Nº29976/2025/DIFIS-BA/ANM  
872.619/2012-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. NºOfício nº 30785/2025/DIFIS-BA/ANM  
871.669/2016-MINERACAO HERCULANO LTDA-OF. NºOfício nº 29249/2025/DIFIS-BA/ANM - REITERAR  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
871.961/2015-MATHEUS BARRETO GOMES-OF. NºOfício nº 28527/2025/DIFIS-BA/ANM  
870.114/2020-V7 MINERACAO LTDA-OF. NºOfício nº 28276/2025/DIFIS-BA/ANM  
870.296/2012-STONE INDUSTRIA DE PISOS LTDA-OF. NºOfício nº 29237/2025/DIFIS-BA/ANM  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
871.125/2014-MINERACAO CARAIBA S/A-Cobre-Curaçá e Jaguarari/BA  
870.141/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-Areia Quartzosa-Belmonte/BA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
870.947/2019-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº7.411/2019  
870.870/2021-MMG MINERACAO MANANCIAL GROUP LTDA-ALVARÁ Nº8.548/2021